

ANGOLA: IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE USO  
PESSOAL

## TAX &amp; BUSINESS

Na sequência das reformas fiscais que Angola tem implementado com vista à modernização do seu sistema tributário e que tiveram início com a adesão do país à Organização mundial do Comércio (OMC), o Serviço Nacional das Alfândegas de Angola tem vindo a promover a simplificação e a transparência de actuação dos seus serviços, tornando-os mais eficientes.

Neste âmbito, foi emitida, já em Janeiro de 2013, uma Ordem de Serviço sobre a importação de Produtos de Uso e para Consumo Pessoal quando tais produtos constituem bagagem pessoal acompanhada.

O referido documento pretende esclarecer os funcionários e viajantes sobre o que se deve entender por “bagagem” para efeitos da pauta aduaneira.

De acordo com a mencionada Ordem de Serviço, considera-se bagagem de passageiros que venham residir no país, por um período superior a seis meses, objectos, em estado usado, tais como vestuário, perfumes, móveis, aparelhos electrónicos, entre outros.

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [contacto@rffadvogados.pt](mailto:contacto@rffadvogados.pt).

O esclarecimento permitirá, de acordo com a alfândega, evitar constrangimentos aos viajantes, ao mesmo tempo que promove o comércio internacional lícito, quando os bens transportados se encontrem em estado novo.

### **Regime**

Prevê-se a isenção do pagamento de direitos aduaneiros de bens cuja finalidade seja o uso pessoal e sejam transportados como bagagem acompanhada.

A classificação de bens como sendo para uso pessoal e consumo tem como base o critério da frequência com que estes são transportados como bagagem.

A referida isenção tem, ainda, um limite quantitativo acima do qual deixa de ser aplicada e a sua concessão está dependente da apresentação de documentos, como o passaporte, a factura de aquisição detalhada dos bens e a cópia do cartão de contribuinte, para a generalidade dos bens, podendo ser solicitada a apresentação de outros documentos directamente relacionados com o bem em causa, de que é exemplo o certificado de inspecção pré-embarque.

Os produtos e as respectivas quantidades máximas abrangidos por esta isenção constam das tabelas anexas à Ordem de Serviço nos termos do quadro anexo.

Ficam abrangidos pela isenção, entre outros, os vestidos de noiva e seus acessórios, os telemóveis e seus acessórios, os computadores portáteis ou *Tablet*, perfumes e águas-de-colónia, vinhos, tabaco, chá e café, como se pode ver no quadro que a seguir se apresenta e onde constam as quantidades máximas de produtos a isentar e os documentos que, para o efeito devem, ser apresentados.

Lisboa, 5 de Março de 2013

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Manuel Teixeira Fernandes  
Francisco de Carvalho Furtado  
Marta Machado de Almeida  
Sérgio Brigas Afonso  
José Calejo Guerra

### Quadro Anexo

Mercadoria importada como bagagem - acompanhada - Regime simplificada															
descrição	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
quantidades - limite máximo	2	3	até 500g	até 200g	Até 100g	Até 40g	1	3	1	100	até 250ml por passageiro	3 a 50ml por passageiro	2 litros	1 litro	400 unid.
<b>Atenção:</b> Todas as mercadorias, que ultrapassem as quantidades livres de direitos, estão sujeitas ao pagamento de direitos e devem apresentar os documentos conforme abaixo discriminado.															
Documentos a apresentar															
factura comercial definitiva / declaração de valores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
cópia cartão de contribuinte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
certificado de inspecção pré-embarque	X	X	X	X	X	X							X	X	X
certificado sanitário															
certificado fitossanitário		X	X	X	X	X									
certificado zootécnico	X														
certificado de vacinação internacional	X														
parecer do inacom								X							
passaporte ou doc. viagem com carimbo de entrada país	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
documentos que atestem a validade do casamento									X						
talão de embarque	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**Observações:**

1- Todas as mercadorias com o valor aduaneiro que ultrapasse o equivalente em UCF 1620 (1 UCF=88KZ) estão sujeitas ao pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras.

2- As mercadorias cujo valor aduaneiro não ultrapasse o equivalente em moeda nacional a USD 5.000,00 estão dispensadas de licenciamento.

**Legenda:**

- A- Animais domésticos
- B- Plantas
- C- Café
- D- Extractos e essências de café
- E- Chá
- F- Extractos e essências de chá
- G- Pc portátil ou Tablet
- H- Telemóveis e acessórios
- I- Vestidos de noiva
- J- Cartões, convites e brindes de casamento
- K- Água de Colónia
- L- Perfumes
- M- Vinhos
- N- Bebidas espirituosas e licores
- O- Cigarros